



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 52/2024

Inclui no calendário anual de eventos do município de Buritis/MG, a realização da Folia de Reis e da Folia do Divino Espírito Santo

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, usando da atribuição que me confere o inciso VIII, do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a inclusão da Folia de Reis e da Folia do Divino Espírito Santo, no calendário anual de eventos do município de Buritis.

Art. 2º Fica incluído no calendário anual de eventos do município de Buritis, a realização da Folia de Reis e da Folia do Divino Espírito Santo.

Parágrafo único. A Folia de Reis ocorre anualmente no mês de janeiro e a folia do Dvino Espírito Santo ocorre anualmente 50 (cinquenta) dias após o domingo de páscoa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis/MG, 10 de dezembro de 2024

Wendel Abadia Durães Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Buritis-MG

Fagner dos Reis Mendes Pereira
Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Buritis-MG

Referente ao Projeto de Lei nº 54/2024, de autoria do vereador Wendel Durães. Aprovado em primeira e segunda votação no dia 09/12/2024 por 08 x 00.